PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

RECEBIDO EM: 2 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 113/2007

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Pastoral da Criança.

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO EM: 13 de agosto de 2007.

RELATORA: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de agosto de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de agosto de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 508/2007

Lei nº 2823, de 24 de agosto de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4118, do dia 19 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4118 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 44
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.823, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Pastoral da Criança,** entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15, com sede e foro na Rua Jacarezinho nº 1691, Bairro Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, com representação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 113/2007, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança.

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança, entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15, com sede e foro na Rua Jacarezinho nº 1691, Bairro Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, com representação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 113/2007, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Busca o vereador Valmir Tasca – DEM, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a **Pastoral da Criança**.

A Pastoral da Criança é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, com representação no município de Pato Branco.

Em nossa cidade temos a Irmã Silvana Lazarotto, que trabalha na Paróquia Cristo Rei como Agente da Pastoral da Criança e Coordenadora Paroquial da Pastoral da Criança, a qual iniciou suas atividades como Agente da Pastoral em 1º de março deste ano, conforme declaração encaminhada pela referida Paróquia, assinada pelo Padre Evandro A. de Melo.

Nada mais justo que aprovarmos a presente matéria declarando a Pastoral da Criança de Utilidade Pública Municipal, para que a mesma possa receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, considerando especialmente que a entidade tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, através de diversos programas.

Além do seu interesse social a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de agosto de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 41
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **PASTORAL DA CRIANÇA**, entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15, com representação no Município de Pato Branco.

A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio dos seguintes programas:
- sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, com as ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria;
- formação humana e cristã das famílias, líderes comunitários e agentes voluntários;
- promoção dos direitos da criança e do adolescente e redução da violência familiar e comunitária;
- geração de renda para auto-sustentação das famílias acompanhadas, ajuda mútua entre elas, capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesmo;
- alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança;
- documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil;
- pesquisa nas áreas de referência programática.

Dispõe ainda, expressamente o Estatuto Social da PASTORAL DA CRIANÇA que:

- **a entidade não possui fins lucrativos (art. 1º);**
- **são considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam a disposição para o trabalho da Pastoral da Criança, sem remuneração, sem vínculo empregatício ou jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade. (art. 3º);**

- **a Pastoral da Criança se organiza por comunidade, ramo, setor, estado e país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um deles, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral; (art. 11)**
- **os Conselhos de Representantes dos Benefciários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, ramo, setor e estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento. (art. 39)**
- **os membros do Conselho Diretor, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como às Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda que eventual, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuidas pelos respectivos atos constitutivos.(art. 47)**

A matéria encontra-se acompanhada de documentos que comprovam possuir a Pastoral da Criança representação no Município de Pato Branco, somadas as disposições regimentais e estatutárias da mesma serem compatíveis aos requisitos impostos pela Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, para fins de declaração de utilidade pública municipal de sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e desportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisa científicas e fins culturais e as fundações constituídas no município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, que é o caso em téla.

Cumpre ressaltar ainda, que a Pastoral da Criança – Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com sede e foro na cidade de Curitiba – Pr, possui declaração de utilidade pública federal e Estadual, conforme comprovam os documentos anexos, ficando a critério das Comissões Permanentes, se entenderem necessária, requerer declaração ou atestado de idoneidade das pessoas que representam a referida entidade em nosso Município.

Cumpridas as formalidades legais, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

CASA CIVIL



LEI Nº 12387 - 28/12/1998
Publicado no Diário Oficial Nº 5404 de 29/12/1998

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

Declara de utilidade pública a Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública a Pastoral da Criança - Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de dezembro de 1998.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretário de Estado da Criança e Assuntos da Família

--------Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28

5303996

GOVERNO DO PARANÁ

Acessos desde 03.06.2004

Desenvolvido pela CELEPAR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

Protocolo Geral - 02-Ago-2007-11:11-000768-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

AO
PLENÁRIO
DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA - DEM** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança.

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Pastoral da Criança, entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15 , com sede e foro na Rua Jacarezinho, nº 1691, Bairro Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, com representação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2007.

Valmir Tasca – Vereador DEM
PROPONENTE

PARÓQUIA CRISTO REI

CNPJ 75.661.264/0045-06

DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO

Avenida Tupi, 4227 - Caixa Postal 401

Fone/Fax (46) 223-3534

85.501-970 - Pato Branco - PR

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar que Irmã Silvana Lazarotto, portadora do RG nº 8.434.313-7, trabalha na Paróquia Cristo Rei como Agente de Pastoral e é Coordenadora Paroquial da Pastoral da Criança, função esta que começou desempenhar a partir de 01 de março do corrente ano.

Pato Branco, 22 de Junho de 2007.

Pe. Evandro A. de Melo
Pároco

final de ano e repasse de verba e lanches para os encontros, nada mais havendo para acrescentar assinamos a presente ata.

Deusadir - Alirds Rutatto Dávida P. Bonetti
Semi cardoso Nilsa Gruder - Ouzana Sganbossa
Lair Semidonetto Adriane Bosi
Nerone Baldin Pearoz Elizandra Carter
Marisete Zordo. Júlia Wrublevski
Sonete Uliotta, Jordani Vitolina Floriano Carini
Romilda Lima Salete Steffens Nunes Clementina Cor
Adriane Lima. Marigeti Z Bertoldo, Semiesda C. de Sol
Catarina Serafim Ortolan Jurko Zuanazzi
Geserina Sette Tinlonio
Andressa Maria Vanz
Hélia Vanz
Lindaura R Vanz

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

Ata nº 15

Aos 31 dias do mês de março de dois mil e seis reuniram-se os coordenadores da pastoral da criança da paroquia São Pedro Apostolo Diocesa de Palmas e Francisco Beltrão. Com a presença da coordenadora de Área Ecopitde santana dos santos representando neste ato a coordenadora Diocesana Maria de Luzia Favero. Foi lido o artigo 45-48, 52, 53 do Regimento interno da pastoral da criança que fala da indicação da lista tríplice para o coordenador(a) de Ramo que será encaminhado pelo Coordenador Diocesano ou área para que o senhor Paroco faça a escolha e a rati-

ficação do coordenadoria de Ramo da pastoral da criança. Foi apresentado a missão e atribuições do Coordenadoria de Ramo da Pastoral da Criança conforme o livro. Nós somos a Pastoral da Criança paginas 42 a 44. Feita a votação e contagem dos votos. A lista triplice ficou composta por;
1 Lurdes Corini Martich com 12 votos
2 Maria Yamamato com 7 votos
2 Nilsa Gemelli com 7 votos
nada mais havendo a constar eu secretaria indicada lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais
Vitalina Moreira Corini
Nilsa Gemelli Iolair Gaulda da Silva
Regineide Ap Rodarelli Romildo Lima
Maria C. Yamamoto Helia Vanz Filia Wrublevski
Clementina Cordeiro
Lourdes C. Martich
Rosemeire Ribeiro Josiane

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33
Visto: João Pedro

Ata n: 16

Aos 26 dias do mês de abril de 2011 e seis reuniram-se em Pato Branco as lideres da pastoral da criança para debater sobre os assuntos da mesma. Na presença da maioria das lideres tratou-se de dia de pesagem cada lider. Na presença de Evanilda Fontana a coordenadora apresentou a Gessi representando a pastoral na assisten-

REGIMENTO INTERNO DA PASTORAL DA CRIANÇA
Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
(versão aprovada/ AG 2006)

Capítulo I - Normas Gerais

Art. 1º - Este regimento explicita, particulariza e suplementa o Estatuto da Pastoral da Criança, em ordem à sua execução e determina o modo de proceder dos diversos órgãos e funções.

Art. 2º - Em caso de lacuna ou dúvida, as normas regimentais e regulamentares da CNBB servirão de complementação e orientação para os diversos órgãos e funções da Pastoral da Criança.

Art. 3º - Compete ao presidente do Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos deste regimento, cabendo recurso com efeito devolutivo ao Conselho Diretor.

Art. 4º - Só a Assembléia Geral poderá modificar este regimento, devendo as modificações serem ratificadas pelo Presidente.

Art. 5º - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação.

Capítulo II – Agentes Voluntários e Beneficiários

Art. 6º - Os agentes voluntários, líderes comunitários e outros, participam dos cursos de capacitação, de reuniões periódicas e promovem as atividades da Pastoral da Criança; são identificados e cadastrados pelas coordenações da Pastoral da Criança.

Art. 7º - Os beneficiários: crianças, famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para e com as quais são desenvolvidas as ações da Pastoral da Criança.

Capítulo III – Associados

Art. 8º - A ANAPAC é por sua natureza associada da Pastoral da Criança, conforme o estatuto. As demais entidades, ao solicitarem por escrito sua aceitação como associadas, comprovarão a compatibilidade de suas atividades com o espírito e a metodologia da Pastoral da Criança, comprometendo-se a trabalhar em estreita colaboração com ela.

Art. 9º - A Coordenação Nacional encaminhará às entidades associadas os relatórios trimestrais das atividades e publicações da Pastoral da Criança.

Capítulo IV – Organização

Seção I - Assembléia Geral

Art. 10 - Compete ao Presidente da Assembléia designar membros para exercer alguma função especial ou formar Comissões que se requeiram, durante a Assembléia.

Art. 11 - A responsabilidade imediata de condução da Assembléia cabe à Equipe de Coordenação, formada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto, pelo Secretário do Conselho Diretor e por um membro da Coordenação Nacional por ela escolhido. Esta equipe distribui entre si as diversas tarefas, ou as confiam a outros.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

Art. 12 - No início da Assembléia, o Presidente, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 13 - As atas, sempre que possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pelo Conselho Diretor.

Art. 14 - Entende-se por questão de ordem toda intervenção em plenário para pedir o cumprimento de dispositivo do Estatuto, ou Regimento, ou decisão da Assembléia, ou da ordem dos trabalhos. Resolvida a questão de ordem pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Art. 15 - Apresentada e aprovada a pauta, enviada com a convocação da Assembléia, poderão incluir-se outros temas, se referendados pelo Presidente.

Art. 16 - Aprovada a pauta, não se admite a introdução de novo assunto, senão por motivo relevante e com a expressa aprovação da Equipe de Coordenação.

Art. 17 - A orientação e a ordem dos trabalhos, sua metodologia e distribuição do tempo, competem à Equipe de Coordenação, que de suas decisões mantém a Assembléia oportunamente informada.

Art. 18 - A palavra em plenário é facultada aos participantes, de acordo com a ordem dos trabalhos e da inscrição, podendo o que dela tem uso falar até três minutos, e por uma só vez, salvo se, havendo ainda tempo, não houver mais inscritos.

Art. 19 - Um documento ou moção para ser considerado da Pastoral da Criança deve ser legitimamente incluído na pauta, estudado pelos participantes ou eventualmente por uma comissão, votado e aprovado segundo o Estatuto e homologado pelo Presidente.

Art. 20 - Toda eleição para cargo estável, incluindo o respectivo suplente,se realizará por escrito, vedada eleição em aberto ou por aclamação. As demais votações podem ser em aberto, a critério da Equipe de Coordenação.

Art. 21 - Não é permitido presença ou voto por delegação.

Art. 22 - A verificação de *quorum* se faz por folhas de presença a serem assinadas pelos participantes com voto deliberativo, diariamente, no primeiro plenário da manhã e da tarde.

Art. 23 - É competência da Equipe de Coordenação a introdução na Assembléia de pessoas dela não participantes ou dos meios de comunicação social.

Art. 24 - Os participantes, pelo fato mesmo de sua presença, comprometem-se a respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais. Casos graves contra o espírito e objetivos da Assembléia poderão implicar para seus autores a perda da condição de participantes e, conseqüente retirada dela por decisão da Equipe de Coordenação, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 25 - Cabe à Coordenação Nacional propor à Assembléia Geral os programas de atividades da Pastoral da Criança já acordados com o Conselho Diretor.

Art. 26 - Compete à Coordenação Nacional tomar todas as providências para a realização da Assembléia Geral em acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

Seção II - Conselho Diretor

Art. 27 - Havendo licenciamento ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança, assume o cargo no interregno do impedimento ou do licenciamento, pela ordem, o Diretor Pastoral, o Secretário ou o Tesoureiro.

Art. 28 - Na ausência de algum membro efetivo, serão convocados os suplentes, pela ordem de eleição.

Seção III - Coordenação Nacional

Art. 29 - Compete ao Coordenador Nacional a administração financeira da Pastoral da Criança, sob a responsabilidade última do tesoureiro, a quem prestará contas periodicamente.

Art. 30 - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, compete à Coordenação Nacional:

I - planejar, de forma participativa, acompanhar, animar, executar e avaliar as atividades da Pastoral da Criança, conforme as diretrizes aprovadas na Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II - articular-se com a CNBB e seus objetivos, participando, a convite, de suas reuniões;

III - articular-se com organismos governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para soma de esforços e captação de recursos a fim de melhor atingir os objetivos institucionais;

IV - promover e supervisionar a produção de materiais de informação, educação e comunicação social nas áreas de sua abrangência;

V - promover e supervisionar a capacitação de seus agentes e coordenadores nos diversos níveis;

VI - colaborar com o CELAM - Conselho Episcopal Latino-Americano e o episcopado de outros continentes na implantação e consolidação da Pastoral da Criança;

VII - promover a participação da Pastoral da Criança nos Conselhos de Saúde, da Educação, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar em seus diferentes níveis, e em outras instituições que possam influir nas políticas públicas relacionadas com a criança e a família.

Seção IV - Conselho Econômico

Art. 31 - O Conselho Econômico reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade de tomar decisões vinculantes em conformidade com o Direito Canônico.

Art. 32 - Para deliberar e fundamentar suas decisões, o Conselho Econômico pode solicitar, de comum acordo com o Coordenador Nacional, a assessoria de pessoas especializadas nas áreas de conhecimento que o caso requeira.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

Seção V - Conselho Fiscal

Seção VI - Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Parte I – Natureza e Composição dos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 33 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível comunitário** é constituído por um grupo de beneficiários da Pastoral da Criança e um ou mais agentes voluntários com seu coordenador. O coordenador comunitário será escolhido entre os líderes da comunidade a que pertence e ratificado pelo coordenador do ramo.

Art. 34 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível de ramo** é constituído pelos coordenadores comunitários, com o coordenador de ramo e sua equipe de apoio. O coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores comunitários do respectivo ramo. O coordenador de setor apresentará a lista tríplice ao pároco, que escolhe e ratifica um dos nomes.

Parágrafo único: Em Ramos que possuem apenas uma comunidade ativa, o coordenador de Ramo não pode ser reeleito. Neste caso, o Coordenador de Ramos será indicado, em lista tríplice, pelos líderes do respectivo Ramo. O Coordenador de Setor apresentará a lista tríplice ao pároco, que escolhe e ratifica um dos nomes. O coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos líderes comunitários da única comunidade ativa, assim entendida aquela que tenha enviado Folha de Acompanhamento das Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação (FABS), nos últimos 3 (três) meses.

Art. 35 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível de setor** é constituído pelos coordenadores de ramo e o coordenador de setor. O coordenador de setor será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de ramos. O coordenador estadual apresentará a lista tríplice ao Bispo, que escolhe e ratifica um dos nomes.

Art. 36 - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em **nível estadual** é constituído pelos Coordenadores de Setores, Coordenadores Arquidiocesanos de Grandes Metrópoles, onde houver, e pelo o Coordenador Estadual. O coordenador estadual será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de setores. A Coordenação Nacional apresentará a lista tríplice ao Bispo responsável pela Pastoral da Criança no Estado, para que se faça a escolha e ratificação de um dos nomes.

Parágrafo 1º: Em Estados compostos por apenas um setor, o Conselho de Representantes do nível estadual é correspondente com o do nível de setor, sendo que seu coordenador acumulará as funções de coordenador de setor e estadual, com mandato de 4 anos.

Parágrafo 2º: Em Estados compostos por dois setores, o Coordenador do Setor da capital assume também a Coordenação Estadual, com mandato de 4 anos.

Art. 37 – As grande metrópoles terão seu coordenador indicado por lista tríplice, com os votos dos coordenadores de setores. O coordenador estadual é responsável por apresentar a lista tríplice para a autoridade eclesiástica. O coordenador da grande metrópole é responsável pela apresentação da lista tríplice dos respectivos setores à autoridade eclesiástica responsável.

Art. 38 - Cada Coordenador terá um suplente, eleito anualmente em Assembléia, com a missão de representá-lo nas Assembléias Gerais e nos Encontros promovidos pela Pastoral da Criança, na impossibilidade do Coordenador comparecer.

Art. 39 – Nas assembléias convocadas para a indicação da lista tríplice nos diversos níveis, é obrigatório que cada coordenador indique o nome de três pessoas diferentes no seu voto. Será considerado nulo o voto que não apresentar três nomes diferentes.

Art. 40 – O Conselho Diretor da Pastoral da Criança, por solicitação da Coordenação Estadual, poderá criar Núcleos, cujos Coordenadores darão apoio e acompanharão o trabalho das Coordenações de Setor.
Parágrafo único - O coordenador de núcleo, ouvidos os coordenadores dos setores do respectivo núcleo, será nomeado pelo coordenador estadual. Ele substitui o coordenador estadual nas funções que este delegar, participa das Assembléias do Estado com direito à voz.

Art. 41 - A Coordenação de Setor poderá criar Áreas, cujos coordenadores darão apoio e acompanharão o trabalho das coordenações dos Ramos. O número de Áreas não poderá ser superior a um terço do número de Ramos do Setor.
Parágrafo único: O coordenador de área, ouvidas as bases, será nomeado pelo coordenador de setor. Ele participa das assembléias do setor do qual ele faz parte, com direito a voz.

Art. 42 - Os coordenadores da Pastoral da Criança em nível comunitário, de ramo, de setor e de grande metrópole terão mandato de dois anos; o mandato do coordenador estadual é de quatro anos.
Parágrafo 1º: O mandato máximo consecutivo, em todos os níveis citados acima, será de oito anos.
Parágrafo 2º: O início do mandato dos coordenadores deve ocorrer em um prazo não inferior a 30 dias e não superior a 60 dias da Assembléia que indicou a lista tríplice, podendo ocorrer na data da ratificação pela autoridade eclesiástica, quando houver impedimento do coordenador anterior.

Art. 43 - Os coordenadores ou qualquer membro das coordenações podem ser destituídos de suas funções, se houver razão grave, pela mesma autoridade que os ratificou ou nomeou, depois de consultada a instância imediatamente superior.

Art. 44 - Participa ordinariamente, com direito à voz, na reunião de escolha dos coordenadores, o coordenador da instância imediatamente superior e a autoridade eclesiástica, ou representantes.

Art. 45 - No caso de vacância da coordenação, em qualquer nível e independente do motivo, a escolha do novo coordenador será feita no prazo de 30 dias.
Parágrafo único - Por solicitação da respectiva autoridade eclesiástica ou coordenador estadual este prazo poderá ser ampliado para 90 dias, devendo ser nomeado um coordenador interino por este prazo.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Art. 46 - Quanto à participação na política partidária:
I - sigam as orientações da própria diocese;
II - quem se candidatar a cargo político eletivo não pode em sua campanha utilizar-se da Pastoral da Criança e seus recursos;
III - a partir da homologação da candidatura, o coordenador ou líder se licenciará de sua função;
IV - caso seja eleito, continua licenciado, podendo permanecer como membro da equipe se não houver inconveniência;
V - não sendo eleito e não havendo inconveniência, poderá reassumir sua função.

Parte II Assembléia Geral do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 47 - A Assembléia Geral Ordinária, do nível a que pertence, será convocada pelo seu coordenador, mediante meio eficaz, com antecedência mínima de 30 dias, acompanhada da pauta mínima proposta pela sua equipe de coordenação, dando ciência da convocação à instância imediatamente superior e à autoridade eclesiástica responsável pela nomeação, assegurada a participação das mesmas.

Art. 48 - O nível comunitário fará a sua Assembléia mediante prática local.

Art. 49 - A responsabilidade imediata da condução da Assembléia cabe à equipe de coordenação, formada pelo coordenador, e pelos demais membros da sua equipe de coordenação.

Art. 50 - No início da Assembléia, o coordenador, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 51 - As atas, enquanto possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pela equipe de coordenação.

Art. 52 - Cada nível de coordenação terá um livro-ata, com folhas numeradas, em que serão transcritas as Assembléias e demais reuniões oficiais da coordenação, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.
Parágrafo Único: Deverão ser enviadas para a Coordenação Nacional cópias das atas das Assembléias Gerais dos Setores e dos Estados.

Art. 53 - Compete à Assembléia Geral:
I - fazer a avaliação geral das atividades da Pastoral da Criança e o seu planejamento para os 12 meses seguintes;
II - apreciar as prestações de contas de todos os recursos recebidos, suas fontes, como foram empregados, saldo disponível e situação patrimonial;
III - apresentar os convênios, contratos e compromissos vigentes;
IV - enviar propostas e recomendações à instância superior;
V - apreciar o parecer do Conselho Econômico sobre os recursos financeiros e demais atividades;
VI - fazer a indicação da lista tríplice para o próximo mandato de coordenação;
VII - eleger o Conselho Econômico.

Parte III - Conselho Econômico do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 54 - O Conselho Econômico dos Setores e das Coordenações Estaduais será formado por 4 (quatro) titulares e de 1 (um) a 3 (três) suplentes.
Parágrafo 1º - O bispo responsável pela coordenação é membro nato, podendo designar representante.
Parágrafo 2º - Os demais titulares e suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral da coordenação a que pertencem.
Parágrafo 3º - O mandato de cada conselheiro eleito é de três anos, iniciando na data de sua respectiva eleição pela Assembléia Geral da sua coordenação.
Parágrafo 4º - Havendo impedimento ou renúncia de um conselheiro, a próxima Assembléia Geral da coordenação deverá escolher um novo conselheiro, com mandato de três anos.
Parágrafo 5º - É recomendável que todos os membros do Conselho Econômico tenham conhecimento da área administrativa-financeira e que pelo menos um seja administrador, contador ou economista.
Parágrafo 6º - Não podem ser eleitos para o Conselho Econômico:
I - as pessoas que assinam a conta bancária da coordenação, as prestações de contas e seus cônjuges e parentes até 3º grau;
III - os coordenadores da Pastoral da Criança.

Art. 55 - Os membros do Conselho Econômico terão as seguintes atribuições:
I - acompanhar o desenvolvimento das ações da Pastoral da Criança;
II - acompanhar a aplicação dos recursos da Pastoral da Criança;
III - reunir-se ao menos duas vezes ao ano;
IV - apresentar seu relatório de avaliação na Assembléia Geral, seguindo modelo de ata estabelecido pelo Conselho Econômico em nível nacional;
V - apresentar sugestões para equipe de coordenação, em qualquer tempo do seu mandato;
VI - dar o parecer e assinar os planejamentos semestrais das atividades de capacitações, assembléias e outros tipos de encontros antes de enviá-los para a Coordenação Nacional;
VII - dar o parecer sobre todos os gastos acima de mil reais;
VIII - registrar em livro-ata ou meio eletrônico todas as reuniões e pareceres emitidos nas suas reuniões.

Art. 56 – O Conselho Econômico deverá emitir parecer, ao menos uma vez por semestre e obrigatoriamente, para Assembléia anual, para aprovação das demonstrações financeiras e do orçamento do exercício seguinte, apreciar as prestações de contas, fazer o acompanhamento e assessoramento da administração econômica e financeira da Pastoral da Criança.
Parágrafo 1º - O parecer do Conselho Econômico para a Assembléia Anual deverá ser entregue com uma semana de antecedência para o coordenador.
Parágrafo 2º - A Coordenação Nacional da Pastoral da Criança encaminhará ao Conselho Econômico parâmetros de gastos nos níveis regional e estadual.

Art. 57 – Das reuniões do Conselho Econômico deve participar, obrigatoriamente, sem direito a voto, o coordenador do setor, do Estado, ou uma das demais pessoas que assinam as prestações de contas.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

Art. 58 – Perde o mandato o membro do Conselho Econômico que não comparecer a duas reuniões consecutivas. O Conselheiro só pode ser destituído pela Assembléia que o elegeu.

Seção VII- Da Coordenação Estadual e de Setor da Pastoral da Criança

Parte I – Natureza e Fins

Art. 59 - A coordenação estadual ou de setor da Pastoral da Criança não possui personalidade jurídica nem patrimônio próprio, sendo instituída para o desempenho de atribuições específicas em circunscrição territorial delimitada, cuja atuação é regulada pelo presente Regimento e pelo Estatuto da Pastoral da Criança.

Art. 60 - O Conselho Diretor da Pastoral da Criança, ao criar a coordenação estadual, de núcleo, de grande metrópole ou de setor, delimitará a circunscrição territorial objeto da sua atuação.

Art. 61 - As coordenações serão instituídas com prazo indeterminado de duração, podendo o Conselho Diretor da Pastoral da Criança, a qualquer tempo, redefinir suas atribuições específicas, bem como ampliar ou restringir os limites geográficos da respectiva área de atuação, ouvida a instância imediatamente superior.

Art. 62 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor atuará de acordo com a missão e a metodologia da Pastoral da Criança, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Nacional, havendo mútua colaboração para o desempenho das seguintes atribuições:

I - promover eventos em sua circunscrição territorial;

II - envidar esforços no sentido de estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de angariar meios para o custeio das ações promovidas pela Pastoral da Criança;

III - manter conta corrente bancária, aberta especificamente para a movimentação financeira da coordenação estadual ou setor, em estabelecimento bancário indicado pela Coordenação Nacional, ouvidos os responsáveis pela coordenação estadual ou de setor. A conta corrente será movimentada sempre em conjunto com duas assinaturas e para o custeio de despesas ou gastos diretamente vinculados às finalidades da Pastoral da Criança;

IV - promover articulações e participar de reuniões com autoridades públicas e dirigentes da iniciativa privada;

V - representar ou indicar representante da Pastoral da Criança nos conselhos de políticas públicas, controle social e nos conselhos pastorais.

Art. 63 - A formalização de quaisquer contratos, acordos, convênios ou parcerias só poderá ser efetivada se forem observados: o Estatuto, o Regimento Interno da Pastoral da Criança e as diretrizes do Conselho Econômico Nacional.

Art. 64 – É vedado aos Coordenadores da Pastoral da Criança, promover ações político-partidárias na Pastoral da Criança.

Art. 65 - Fica interditado o direito de ser Coordenador da Pastoral da Criança, em qualquer âmbito da Federação, aos detentores de cargos públicos eletivos dos poderes legislativo e executivo e aos nomeados para o exercício de cargo público não estável, exceto quando oficialmente forem cedidos para a Pastoral da Criança com carga horária determinada.
Parágrafo único: A não observância desta determinação fará com que a instância que a nomeou ou, na sua ausência, o Conselho Diretor da Pastoral da Criança, destitua o coordenador de suas funções dentro da Pastoral da Criança.

Art. 66 - As coordenações não possuem quadro próprio de associados.

Parte II – Da Administração

Art. 67 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor será administrada por dois ou três procuradores, designados pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, aos quais compete, sempre em conjunto de duas assinaturas e independentemente da ordem de nomeação, o exercício dos poderes especiais constantes de instrumento de mandato específico, sendo vedada qualquer forma de substabelecimento.
Parágrafo único: Os procuradores responderão civil, administrativa e criminalmente por seus atos, inclusive por exceder os poderes do mandato.

Art. 68 - Os procuradores não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto a acordada por escrito pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 69 - É vedado aos procuradores remunerar ou contratar funcionários ou terceiros, sob qualquer título, temporária ou permanentemente.
Parágrafo único: Tal contratação ou remuneração, caso necessária, deverá ser solicitada à Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, a qual decidirá pela sua efetivação ou não, e sob que forma.

Parte III – Da Gestão Financeira

Art. 70 - As coordenações prestarão contas dos valores recebidos, independentemente da fonte, na periodicidade e forma definidas pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 71 - O controle e acompanhamento das atividades e recursos das diversas coordenações pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança tem caráter normal e constante, e será exercido segundo as formas e técnicas contábeis e administrativas pertinentes, inclusive mediante auditorias.

Art. 72 - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor é responsável pelas despesas com os eventos realizados na sua área geográfica de atuação.

Seção VIII – Da Criação de Unidades Regionais: filiais, sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios

Art. 73 - Ao criar a Unidade, o Conselho Diretor definirá a cidade onde funcionará sua sede.

Art. 74 - A Unidade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor da Pastoral da Criança.
Parágrafo único: Decidida a extinção, o saldo financeiro que a Unidade possuir será consolidado junto à Pastoral da Criança.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Art. 75 - A Unidade deverá enviar à Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, mensalmente, um quadro pormenorizado de receitas e despesas, incluindo-se balancete, extrato mensal da conta corrente bancária, conciliação de valores entre a conta corrente e o saldo da prestação de contas e discriminação das fontes de recursos de acordo com a origem.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá incluir os convênios porventura celebrados na área de atuação da Unidade. Neste caso, além dos demonstrativos contábeis pertinentes, nos quais deverão conciliar-se os valores repassados com o saldo da prestação de contas, a Unidade fará anexar um relatório mensal da execução física do objeto conveniado.

Art. 76 – A Unidade é responsável pelo recolhimento das contribuições e doações em dinheiro arrecadadas na respectiva área geográfica de sua abrangência.

Parágrafo 1º - As doações e contribuições em dinheiro devem ser integralmente depositadas em conta corrente bancária, em nome da Pastoral da Criança – Unidade.

Parágrafo 2º - A aceitação de contribuições ou doações de coisas não fungíveis (tais como imóveis, veículos, máquinas e equipamentos) dependerá de prévia e expressa anuência da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

Capítulo V – Patrimônio

Art. 77 - Quanto aos atos administrativos extraordinários, que terão como base de cálculo o salário mínimo vigente, terá competência para praticá-los ou autorizá-los:

a) O Coordenador Nacional, até a quantia de cem salários;

b) O Coordenador Nacional, com prévio consentimento do Conselho Econômico e do Presidente do Conselho Diretor, para valores superiores a cem salários até o teto de três mil salários, acima do qual se exige também a licença da Santa Sé.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78 - O encerramento do exercício social dar-se-á em trinta de setembro de cada ano e a Assembléia Geral reunir-se-á até três meses após essa data.

Dom Aloysio José Leal Penna, sj
Presidente do Conselho Diretor

Ir. Vera Lúcia Altoé
Secretária do Conselho Diretor

Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança

Maurílio Leopoldo Schmitt
Tesoureiro do Conselho Diretor

PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET

Missionários Claretianos

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

Nomeação de Coordenadora da Pastoral da Criança
da Paróquia Santo Antônio Maria Claret

Aos 16 dias do mês de outubro de 2006, nas dependências da sala de catequese da Paróquia Santo Antônio Maria Claret, Bairro Jardim Primavera, o Padre Roberto Goronski, cmf (Pároco), nomeou a Srª. Maria Toldo para ocupar o Cargo de Coordenadora da Pastoral da Criança, em substituição a Coordenadora atual, Srª Ana Coldebella.

A Senhora Maria ficará responsável por todas as atividades da Pastoral da Criança a partir desta mesma data.

Sem mais adendos,

PARÓQUIA SANTO ANTONIO MARIA CLARET
Pato Branco - PR
CMF
Dioc. Palmas e F. Beltrão
Fone: (46) 224-3634

Pe. Roberto Goronski, cmf
(Pároco)

Ata de nº 0

Pato Branco
Fl.: 26
Visto: João Pedro

Aos dias 21 de novembro de dois de 2006 na sala de catequese da Paroquia Santo Antonio Mª Claret acontece a transferencia do cargo de coordenação da Pastoral da Criança desta Paroquia, estando presente o Sr Padre Pe Roberto Goronski, a coordenadora Indicada Srª Maria de Fatima Toldo, a Srª Ana Eni Caldebella até então coordenadora Paroquial e as demais coordenadoras de cada comunidade. A citada transferência se realiza por decisão e indicação unilateral do Pároco e não por meio de Assembleia (via ordinária de acordo com o regimento interno da Pastoral da Criança) conforme havia sido acordado com o vigário Judicial Edesiastico, frei Jorge Schafaschek. Segue abaixo a relação dos materiais pertencentes a Pastoral da criança que estão sendo entregues a nova coordenadora Paroquial, material didatico Guias do Saber, caderno, fitas de Video, CDS, canetas lapiceis atomicos, Varias Pastas de A a Z, 1 balança pastas grandes etc. tambem 1 balde de mel 20kg 4 potes de geleia 15 pacotes de leite o restante do lanche do mês, 1 fogão 2 bocas, 1 maquina de escrever, 1 garrafa grande termica, 1 armario de aço, 1 escrivaninha de 6 gavetas, 1 TV 14 polegadas com video (o angelus) 10 camisetas e as pastas com as prestações de conta feita até o mes de outubro de 2006, ficando em caixa do recurso financeiro mensal R$340.40 (trezentos e quarenta reais e quarenta centavos) e um saldo da verba da Copel R$ 83,18 (oitenta e tres reais e dezoito centavos) em notas que deverão ser

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 25
Visto: João Pedro

pelas coordenadoras de cada comunidade conforme
lista relacionado no livro de ata mensal, em
cada comunidade as coordenadoras também com
seus materiais didaticos salientando porém
que no bairro São João e bairro (Polaralto) temos
uma cozinha montada com 1 fogão industrial
1 fogão 4 bocas, 2 geladeiras 1 armario de aço
1 pia com armario 1 mesa panelas, talheres, bacias
no Planalto 1 casa para a celebração da Vida com
balança e balcões, e outra para o projeto Saúde
da criança juntamente com a camara junior onde
funciona a confecção de multimistura, fitoterapia
equipada com geladeira, freezer, batedeira, liquidificador
purificador de água 2 pias, armarios, mesa, cadeiras
1 escritorio montado com computador etc, também
temos a doação de 1 carro Kombi de ano
doada pelos funcionarios e medicos da Unimed
o referido projeto recebe uma subvenção da Prefeitura
Municipal de Pato Branco no valor de R$ 400,00 (qua-
trocentos reais) mensais, renovando a cada ano
conforme a necessidade, dentro das exigencia e
normas da Prefeitura, prestando contas junto a tribu-
tação da mesma, sera feito também prestação de
contas oportunamente com os membros do Projeto e Camara
Junior e o Pároco a ser designado pelo mesmo, cabe
ainda informar que continuamos recebendo o lanche
mensal da Caixa Economica para o dia da "Celebração
da Vida" como também a doação de oovos da Avicola
Pato Branco, sendo que não tenho no momento mais
nada a declarar, escrevo e assino esta ata. Ana
Emi Goldebelle, Maria de Fatima, Marlene P. Silva, Maria F. Vieira
Sara Secchi Mezomo, Anair Maria M. Massucatto,
Carmen Melania Pilati, Gorete T. Lunardon,

Fátima Padilha, Catarina Lisoski
Ernesto Gaeski, cmj

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.975.471/0001-15		**21/12/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASTORAL DA CRIANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JACAREZINHO	**1691**	**ANT. LAR H. LUPION**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-900	**MERCES**	**CURITIBA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/06/2007** às **13:43:28** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/06/2007

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tit. Docs.

PASTORAL DA CRIANÇA – ORGANISMO DE AÇÃO SOCIAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
Rua Jacarezinho, 1691 – Mercês
Curitiba – Paraná
CNPJ 00.975.471/0001-15

ATA DA SESSÃO DELIBERAÇÕES DA 9º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. DATA, HORA, LOCAL: Em 08/12/2003, às 11:00 horas, reuniu-se para as deliberações ordinárias, na Casa de Retiro São Francisco de Assis, Rodovia 277, Km 122, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná. **2. PRESENÇA:** Dom Aloysio José Leal Penna SJ – Presidente do Conselho Diretor, Carmem Lúcia Costa – Secretária do Conselho Diretor; Sr. Maurílio Leopoldo Schimitt – Tesoureiro do Conselho Diretor; Membros do Conselho Econômico: Silvio Sant'ana,Carlos Jaime Loch, Kisamur Maria Wolf, Felippe Arns; Membros do Conselho Fiscal, Antônio Borges dos Reis e Waldemar Caldim, representantes da ANAPAC Helio Bruggemann Campos e Antônio Borges dos Reis; Dra. Zilda Arns Neumann – Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança; Dr. Nelson Arns Neumann – Coordenador Nacional Adjunto da Pastoral da Criança; Coordenadores Estaduais da Pastoral da Criança dos 27 Estados do Brasil, Assessores e Técnicos da Coordenação Nacional. **3. CONVOCAÇÃO:** Pelo ofício nº 340/03 de 03 de novembro de 2003, aos: Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Econômico, Coordenação Nacional, Coordenadores Estaduais e representantes da ANAPAC, subscrita por Dom Aloysio José Leal Penna, SJ e Drª Zilda Arns Neumann, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Avaliação e aprovação da execução dos programas; 2. Aprovação de contas; 3. Indicar dois membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Diretor, que serão homologados pela CNBB; eleger o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico, apresentado pelo Conselho Diretor; 4. Apresentação dos instrumentos normativos para indicação dos coordenadores de ramo, aquisição de bens, Conselho Econômico dos Estados/Setores; 5. Discussão e adaptação do Estatuto da Pastoral da Criança frente as exigências do novo Código Civil e 6. Outros assuntos propostos. **4. ABERTURA:** Dra. Zilda Arns Neumann convida para presidir a Assembléia Dom Aloysio José Leal Penna, SJ – Presidente do Conselho Diretor, foi convidada a Carmem Lúcia Costa para secretariar a reunião. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dom Aloysio José Leal Penna SJ – Presidente do Conselho Diretor, Carmem Lúcia Costa – Secretária do Conselho Diretor; Sr. Maurílio Leopoldo Schimitt – Tesoureiro do Conselho Diretor; Silvio Sant'ana – Membro do Conselho Econômico, Sr. Antônio Borges dos Reis – Membro do Conselho Fiscal, Sr. Helio Bruggemann Campos – Vice-Presidente da ANAPAC, Dra. Zilda Arns Neumann – Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança. Dom Aloysio inicia a IX Assembléia Geral Ordinária da Pastoral da Criança pedindo a Carmem Lúcia Costa que leia a carta de convocação dessa Assembléia e a convida para secretariar os trabalhos dessa Assembléia. Após a leitura da carta de convocação e da pauta Dom Aloysio coloca em votação a pauta que não tem nenhum outro item a ser incluido. A pauta é aprovada por unanimidade. **6. FINALIDADE:** 1. Avaliação e aprovação da execução dos programas; 2. Aprovação de contas; 3. Indicar dois membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Diretor, que serão homologados pela CNBB; eleger o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico, apresentado pelo Conselho Diretor; 4. Apresentação dos instrumentos normativos para indicação dos coordenadores de ramo, aquisição de bens, Conselho Econômico dos Estados/Setores; 5. Discussão e adaptação do Estatuto da Pastoral da Criança frente as exigências do novo Código Civil e 6. Outros assuntos propostos. **7. DELIBERAÇÕES:** 7.1. Dom Aloysio convida o Sr. Silvio Lopes Barbosa para apresentação das contas da Pastoral da Criança referente ao período entre 01/10/2002 e 30/09/2003, bem como do orçamento para o exercício seguinte. Após a apresentação detalhada e esclarecimentos à Assembléia. 7.2 Na seqüência da pauta Dom Aloysio passa a palavra ao Sr. Paulo Roberto de Castro Lobão, Auditor

Fl.: Visto:
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
Curitiba - Paraná - 29 DEZ. 2006
É proibida a reprodução total do documento apresentado nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO
232-1731
Tit. Docs.

Independente da empresa Moore Stephens Auditores que comenta que os relatórios contábil e gerencial apresentados pela administração refletem adequadamente a situação econômica financeira e patrimonial da Pastoral da Criança. O parecer da auditoria aprova e recomenda a aprovação das contas. Dom Aloysio convida o Sr. Silvio Sant'ana para ler o parecer do Conselho Econômico, onde o mesmo dá a aprovação das contas. Em seguida convida o Sr. Antônio Borges dos Reis para leitura do parecer do Conselho Fiscal, onde o mesmo dá a aprovação das contas. Conhecidos os três pareceres Dom Aloysio submeteu à aprovação e votação da Assembléia, sendo por unanimidade aprovadas as contas do período de 01.10.02 a 30.09.03 e orçamento para o período de 01.10.2003 a 30.09.2004. **7.3** Dom Aloysio convoca o Dr. Nelson Arns Neumann para apresentar as sugestões de alteração do Estatuto da Pastoral da Criança. O Dr. Nelson comenta que foi apresentado no dia 06 de dezembro, as sugestões de alterações do estatuto de acordo com as exigências do novo código civil e pergunta se existem dúvidas. Não havendo dúvidas Dom Aloysio submete a aprovação da assembléia que aprova as alterações no estatuto, que fica com a seguinte redação: **ESTATUTO DA PASTORAL DA CRIANÇA ORGANISMO DE AÇÃO SOCIAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA , SEDE, FORO JURÍDICO E OBJETIVOS.** Art. 1º A Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob o nº 14839, no Livro "A", em 15/12/1995, é uma sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins econômicos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Jacarezinho, nº 1691, Bairro Mercês. Parágrafo único. A Pastoral da Criança segue as diretrizes da CNBB e está relacionada com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB designar. Art. 2º A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio dos seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades: I – sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, com as ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria; II – formação humana e cristã das famílias, líderes comunitários e agentes voluntários e apoio especial às pessoas da terceira idade que participam de suas atividades; III promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária; IV – geração de renda para auto-sustentação das famílias acompanhadas; ajuda mútua entre elas; capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesma; V – alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança; VI – documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil; VII – pesquisa nas áreas de referência programática. **CAPÍTULO II - DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS E BENEFICIÁRIOS.** Art. 3º São considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Criança, sem remuneração ou vínculo empregatício e (ou) jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade. Art. 4º São considerados beneficiários as crianças, suas famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para as quais se desenvolvem os programas da entidade. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES.** Art. 5º São associadas da Pastoral da Criança as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atividades, a ANAPAC – Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança da CNBB e outras entidades que venham a ser admitidas pela Assembléia Geral, observadas as condições deste Estatuto. § 1º As entidades associadas tem direito de serem informadas a respeito de todas as atividades da Pastoral da Criança, bem como, através de seus representantes, participar com voz e voto nas Assembléias Gerais. § 3º

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905

ANDRÉA ROSANE [illegible]
Andradas, 1595 - F. 3335-9119
20 DEZ. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO
232-1731
de Tít. Docs.

Nenhuma associada pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto. Art. 6º São requisitos para a admissão e demissão de associadas: I – requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Diocese, e pelo representante legal, no caso de outras entidades, dirigido à Coordenação Nacional; II – apresentação dos atos constitutivos, no caso de outras entidades. Art. 7º São requisitos para exclusão de associados o descumprimento deste Estatuto, reconhecido como falta grave. Parágrafo único: As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social podem reingressar na Pastoral da Criança, desde que se reabilitem, ao juízo da Assembléia Geral. Art. 8º São direitos das associadas: I – tomar parte, votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais; II – requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral; III – formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Criança. Parágrafo único. A qualidade de associada é intransferível. Art. 9º São deveres das associadas: I – comparecer às Assembléias Gerais, acatando suas decisões; II – manter a Pastoral da Criança devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados; III – prestigiar a Pastoral da Criança por todos os meios e propagar o espírito solidário entre a comunidade; IV – cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Criança. Art. 10 Para demissão a associada deve apresentar requerimento por escrito. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 11. A Pastoral da Criança se organiza em níveis de comunidade, de ramo, de setor, de estado e de país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um deles, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral. Art. 12. A Pastoral da Criança cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Conselho Diretor; III – Coordenação Nacional; IV – Conselho Econômico; V – Conselho Fiscal; VI – Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis. Parágrafo único. Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional, Conselho Econômico e Conselho Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida a recondução. **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.** Art. 13 As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e ao Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Art. 14 Da Assembléia Geral participam, com voz e voto deliberativo o Conselho Diretor; na forma deste Estatuto; os associados, a saber, os setores, através dos respectivos coordenadores estaduais; a ANAPAC, através de dois representantes por ela escolhidos e as demais entidades, cada qual através de um representante por elas indicado. Art. 15 Da Assembléia Geral participam, com voz e voto consultivo: a Coordenação Nacional; o Conselho Econômico e o Conselho Fiscal. Parágrafo único. A critério do conselho Diretor, por indicação da Coordenação Nacional, podem ser chamados a participar, do mesmo modo, membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes e outros, assessores ou convidados. Art. 16 São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, na primeira hipótese, com pelo menos trinta dias de antecedência, e, na segunda hipótese, com a antecedência mínima de sete dias. Parágrafo único. A convocação far-se-á mediante carta, fax, telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz de comunicação. Art. 17 Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias: I – anualmente, para aprovar as contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o ano seguinte. II – quadrialmente para indicar dois membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Diretor, que serão homologados pela CNBB; eleger o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico, apresentado pelo Conselho Diretor.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905

ANDREA BORDIN LARCO SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1339 - Fone: (41) 3335-9149
CURITIBA - 26 DEZ. 2006
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tit. Docs.

Art. 18 As demais Assembléias Gerais são extraordinárias, podendo ser convocadas: I – quando o Presidente do Conselho Diretor ou o Coordenador Nacional julgar necessário ou pertinente; II – a requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação. § 1º À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente do Conselho Diretor, a quem cabe tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Diretor de promover a convocação, esta estará convocada, expirado o prazo assinalado, pelas associadas que deliberaram realizá-la, notificado o Presidente do Conselho Diretor. § 3º Deve comparecer à Assembléia Geral extraordinária convocada na forma dos §§ 1º e 2º a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar. Art. 19 As Assembléias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou quem ele indicar e só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. § 1º Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, ressalvado o disposto no § 3º do artigo anterior e § 3º deste artigo. § 2º As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo no caso de exclusão de associada. § 3º Nas Assembléias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, da destituição dos administradores e da dissolução da Pastoral da Criança, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo elas deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 4º Em caso de empate nas votações não-secretas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas o empate importa em rejeição. Art. 20 O sistema de voto sigiloso é utilizado se assim for solicitado e a maioria dos presentes o aprovar. Art. 21 Os membros da Coordenação Nacional, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal têm assento nas Assembléias Gerais, sem direito a voto. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR.** Art. 22 O Conselho Diretor é composto de três membros efetivos: um presidente – bispo escolhido pela CNBB, ouvida a Coordenação Nacional, um Secretário e um Tesoureiro; e dois suplentes, cujos nomes são homologados pela CNBB. § 1º Dois membros efetivos e dois suplentes são indicados quadrienalmente pela Assembléia Geral. § 2º Pode a CNBB, por motivo de falta grave, intervir no Conselho Diretor, afastando qualquer membro, temporária ou definitivamente. § 3º O Coordenador Nacional tem assento nas reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. Art. 23 Compete ao Conselho Diretor: I – dirigir a Pastoral da Criança de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários; II – zelar pelas atividades da Pastoral da Criança para que estejam em consonância com as Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil; III – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Criança; IV – criar ou extinguir sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios, dentro do território nacional e fora deles, na forma do regimento; V – aprovar a nomeação e a destituição dos membros dos organismos mencionados no inciso precedente; VI – organizar o quadro de pessoal da Pastoral da Criança, fixando atribuições e vencimentos; VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias; VIII – determinar sindicâncias prevista em lei; IX – convocar a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros; X – opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Nacional, pelo Conselho Econômico, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários; XI – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado extraordinariamente, sempre

Cartório Mercês
Av. Nossa Senhora da Luz, 1395 - Fone 3335-2818
CURITIBA - 20 DEZ. 2006 - PARANÁ
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3[illegible]
CURITIBA - PARANÁ

Fls.: Visto:

1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tít. Docs.

que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar; XII – fazer elaborar, pelo contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades. Art. 24 Compete ao Presidente: I – representar a Pastoral da Criança perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes; II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais; Art. 25 Compete ao Secretário: I – supervisionar os serviços administrativos da Pastoral da Criança; II – ter sob a sua guarda o arquivo da entidade; III – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, quando atuar como membro da mesa; IV – supervisionar a biblioteca da Pastoral da Criança; V – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor. Art. 26 Compete ao Tesoureiro: I – supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação; II – recolher o numerário da Pastoral da Criança em contas próprias em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Diretor; III – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor. **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO NACIONAL.** Art. 27 A Coordenação Nacional consta do Coordenador Nacional, do Coordenador Nacional Adjunto e de dois assessores. Art. 28 Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe: I - promover e animar a Pastoral da Criança a nível nacional; II - supervisionar e acompanhar os programas da Pastoral da Criança nos seus diversos níveis; III - executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor. Art. 29 Ao Coordenador Nacional compete: I - admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções; II - administrar o patrimônio da Pastoral da Criança, sob a autoridade do Conselho Diretor; III - prestar contas da administração ao Conselho Diretor; IV - captar recursos para a execução de seus programas e atividades e, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, assinar convênios e acordos. Art. 30 O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvido o próprio Conselho da Coordenação Nacional, e aprovado pela CNBB; os demais membros da Coordenação são nomeados pelo Coordenador Nacional de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor. Art. 31 Compete ao Coordenador Nacional Adjunto trabalhar de comum acordo com o Coordenador Nacional, substituindo-o em suas funções, sempre que necessário. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO ECONÔMICO.** Art. 32 O Conselho Econômico é composto pelo Presidente do Conselho Diretor, que o preside, e ao menos três peritos, sendo um em direito civil, e o outro em economia, distintos pela capacidade profissional e integridade moral. Parágrafo único. O Coordenador Nacional tem assento nas reuniões do Conselho Econômico, sem direito a voto. Art. 33. Compete ao Conselho Econômico:
I – acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes; II – apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte; III – referendar atos administrativos extraordinários; IV – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar. Parágrafo único. As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente. **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 34 O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, tendo igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, incumbindo-lhe exercer exame e fiscalização das contas da Pastoral da Criança. Parágrafo único. O Conselho Fiscal funciona sob a presidência de um de seus membros, por eles escolhido. Art. 35 Reunindo-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.:
Visto:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Moreira
ANDRÉA DONATO JACOB SANTOS - Tabeliã
CURITIBA 2 0 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCI
232-1731
Reg. de Tit. Docs

que necessário, compete-lhe, de forma específica para dar parecer sobre o balanço e prestação de contas de cada exercício. **SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E AGENTES VOLUNTÁRIOS.** Art. 36 Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados em nível de comunidade, de ramo, de setor e de estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento. Parágrafo único. A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pela Comissão Episcopal Regional da CNBB do Estado a que pertence. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.** Art. 37 Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Criança: I – as contribuições de colaboradores e benfeitores; II – auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais; III – outros auxílios que lhe advenham por qualquer título; IV – subvenções; V – os bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; VI – as doações e legados; VII – as multas e outras rendas eventuais. Parágrafo único. Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da entidade são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias. Art. 38 A Pastoral da Criança aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros. Art. 39 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível. Art. 40 Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, à luz de parecer favorável dos Conselhos Econômico e Fiscal e avaliação prévia de organização legalmente habilitada a tal fim. Art. 41 A aquisição de bens imóveis é aprovada pelo Conselho Diretor, após manifestação favorável dos Conselhos Econômico e Fiscal. Art. 42 Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Criança são observadas, além das normas do direito civil, as do direito canônico universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários. Parágrafo único. Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e responsabilidade da Pastoral da Criança pode ser feito, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresso e formal mandato do coordenador nacional, respeitado o inciso IV do artigo 29. Art. 43 As associadas da Pastoral da Criança não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio. Art. 44 No caso de dissolução da Pastoral da Criança, o que se dá necessariamente em Assembléia Geral extraordinária, observado o comparecimento mínimo previsto no § 3º do artigo 19, esta nomeia três liquidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes. § 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes. § 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão. § 3º Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver a Pastoral da Criança remeterá ao referendo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a decisão sobre o destino do seu patrimônio, observado o estabelecido no artigo 46 deste Estatuto e as disposições legais específicas e as emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social. Art. 45 Na hipótese da Pastoral da Criança perder a qualificação instituída pela lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.** Art. 46 Na sua gestão administrativa a Pastoral: I – observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; II – adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no

Cartório Pato Branco
Fls.:
Visto

Cartório Tupan
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA 01 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO 232-1731 Reg. de Tit. Docs.

respectivo processo decisório; III – presta contas: a) observando os procedimentos contábeis exigidos pelo regulamento do imposto de renda; b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório geral de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas; IV – adota norma própria para regulamentar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos; V – presta conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 47 Aos membros do Conselho Diretor, da Coordenação Nacional, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como às associadas, não são distribuídos lucros, bonificações, vantagens, salários ou ordenados, bem como qualquer outro tipo de remuneração, ainda que eventual, pelo desempenho das respectivas funções ou encargos. Art. 48 Associadas e membros da Coordenação e dos Conselhos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Pastoral da Criança ou em nome dela. Art. 49 Ao Conselho Diretor compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral. **CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA.** Art. 50 Este Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, observados os comandos inscritos nos § 3º do artigo 19 e os trâmites previstos no Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Foi recomendato que as alterações do estatuto sejam apresentadas aos Senhores Bispos. **7.4** Nelson apresenta as propostas a serem incorporada no regimento interno da Pastoral da Criança: 1. As alterações necessárias para que os termos utilizados no estatuto sejam os mesmos a serem incorporados no regimento interno, como: ramo, setor, núcleo entre outros; 2. Que todos os setores votam na Assembléia Estadual; 3. Onde houver grande metrópole, votam o coordenador desta e os coordenadores de seus setores (atualmente 11 Arquidioceses foram divididas em setores: Belém, Recife, Fortaleza, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Distrito Federal e Maceió); 4. Na Assembléia de Grande Metrópole, votam seus respectivos coordenadores de Setor; 5. Os coordenadores de grandes metrópoles são os responsáveis pela apresentação da lista tríplice à autoridade eclesiástica responsável. Todos os itens foram submetidos à votação e foram aprovados por unanimidade. 6. Foi apresentado que os Coordenadores de Área e Núcleo são cargo de confiança, escolhidos pela coordenação, ouvindo as bases, aprovado por unanimidade; 7. Coordenadores de área e núcleo terão direito a voz e não terão direito a voto na Assembléias, aprovado pela maioria; 8. Será retirado do regimento interno a parte que fala do núcleo, que o mesmo não vota porém tem voz conforme aprovação; 9. A incorporação da eleição de ramos ao regimento interno; 10. Coordenações de grandes metrópoles teve o mandado aprovado de 2 anos, e a possibilidade de reeleição. Estes também aprovados por unanimidade. Em relação ao limite no número de reeleições foi definido que será feito um material de orientação aos setores e outros para poderem avaliar e daqui a um ano retornar para discutir na próxima assembléia. **7.5** Dr. Nelson pergunta se todos aprovam o relatório anual das atividades da Pastoral da Criança e as análises dos indicadores, entregue no dia 06/12/2003. Aprovado por unanimidade. **7.6** ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA: Foram indicadas por maioria de votos, para um mandato de 4 anos para compor o novo Conselho Diretor, as seguintes pessoas: SECRETÁRIA: Ir. Vera LUCIA ATTOE; TESOUREIRO: Maurilio Schimitt; SUPLENTES: Waldemar Caldin, Aldenora Pereira da Silva, estes nomes

Fls.: 16 Visto: Juiz Palmas

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Moraes ANDREA UBIRAJARA SARAIVA MORAES - Tabeliã Av. Marechal Floriano, 1305 - Centro CURITIBA 26 JUL 2006 PARANÁ

Apresentado p/ cópia reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tit. Docs.

serão homologados pela CNBB. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Hélio Bruggemann de Campos, Maria Batista Galvão e Mário Gonçalves. SUPLENTES: Maria Olinda da Silva, Jocelaine Chagas Delanora, Francisco das Chagas Teixeira de Araújo. Foi aprovado por unanimidade a indicação do Conselho Diretor das pessoas que irão compor o Conselho Econômico, que ficou com a seguinte formação: Felippe Arns, Kisamur Maria Wolff, Carlos Jaime Loch, Silvio Sant'ana **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Dom Aloysio encerrou a Sessão Deliberativa da Assembléia Geral Ordinária, da qual foi lavrada a presente ata de forma sumária, assinada por mim, Carmem Lúcia da Costa, aprovada e abaixo assinada pelo Conselho Diretor. Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

OITAVO

Cartório Marcês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 20 DEZ. 2006 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

7º TABELIÃO

1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 369 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 05 FEV. 2004 399354

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 14839.

Dionar Ajala Dalfeiro
Escrevente

7º TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AZB 22112
3º OFÍCIO NOTAS M. CLAROS
Telefone: (038) 3221 3872
Reconheço Verdadeira(o) Firma(s) Indicada(s).
23 DEZ. 2003
Em testo.
MONTES CLAROS — MG
ÁLVARO PRATES NETO TABELIÃO
ÁLVARO GUILHERME B. PRATES TABELIÃO SUBSTITUTO
NELSON PEREIRA AGUIAR JURAMENTADO
GERALDO M. SILVA JÚNIOR JURAMENTADO

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3605
CURITIBA - PARANÁ

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO FOI INSERIDO NA 1ª VIA DESTE DOCUMENTO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs

ESTATUTO DA PASTORAL DA CRIANÇA

ORGANISMO DE AÇÃO SOCIAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO JURÍDICO E OBJETIVOS

Art.1° A Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, cujos atos constitutivo encontram -se arquivados e registrados no 1° Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob o n° 14839, no livro "A", em 15/12/1995, é uma sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Jacarezinho, n° 1691, Bairro Mercês.

Parágrafo único. A Pastoral da Criança segue as diretrizes da CNBB e está relacionada com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB designar.

Art.2° A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio dos seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades:

I – sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, com as ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria;

II – formação humana e cristã das famílias, líderes comunitários e agentes voluntários;

III – promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária;

IV – geração de renda para auto-sustentação das famílias acompanhadas, ajuda mútua entres elas, capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesmo;

V – alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança;

VI – documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil;

VII – pesquisa nas áreas de referência programática.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CAPÍTULO II
DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS E BENEFICIÁRIOS

Art.3° São considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Criança, sem remuneração, sem vínculo empregatício ou jurídico de qualquer espécie, dedicando-se á concretização dos objetivos da entidade.

Art.4° São considerado beneficiárias as crianças, suas famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para as quais se desenvolvem os programas da entidade.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art.5° São associadas da Pastoral da Criança as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atitudes, a ANAPAC – Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança e outras entidades que venham a ser admitidas pela Assembléia Geral, observadas as condições deste Estatuto.

Parágrafo único. A qualidade de associada é intransferível.

Certifico a Vossa Senhoria
ANDRÉA BROWN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - Fone 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
3225-3905

Art.6° São requisitos para a admissão e renúncia da qualidade de associadas:

I – requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Dioceses;

II – no caso de outras entidades, requerimento escrito e assinado pelo representante legal, acompanhado dos atos constitutivos, dirigidos ao Conselho Diretor da Pastoral da Criança, que o submeterá à Assembléia Geral quando se tratar de admissão.

Art.7° Falta grave contra o Estatuto é motivo para a exclusão de uma associada, reconhecida como tal pelo Conselho Diretor e a ela comunicada "ex-officio", dando-se-lhe o direito de defesa, antes da decretação da exclusão.

§ 1° Do ato da exclusão cabe recurso suspensivo á Assembléia Geral.

§ 2° A associada excluída do quadro social da Pastoral da Criança só será readmitida pelo Conselho Diretor caso, a juízo deste, reabilite-se pela correção da falta praticada e das conseqüências danosas á instituição e apresentando o exigido no Art.6°.

Art.8° As entidades associadas têm para com a Pastoral da Criança os mesmos direitos e deveres, conforme este Estatuto.

§ 1° Nenhuma associada pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2° Não há entres as associadas direitos nem deveres recíprocos.

Art.9° São direitos das associadas:

I – tomar parte, votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais, por meio de seus representantes;

II – requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral;

III – formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Criança;

IV – ser informada a respeito de todas as atividades da Pastoral da Criança.

Art.10. São deveres das associadas:

I – designar seus representantes para as Assembléias Gerais;

II – manter a Pastoral da Criança devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III – prestigiar a Pastoral da Criança por todos os meios e propagar o espírito solidário entre seus membros e beneficiários;

IV – cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Criança.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11. A Pastoral da Criança se organiza por comunidade, ramo, setor, estado e país, tendo equipes de coodenação e conselhos em cada um deles, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Art.12. A Pastoral da Criança cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Coodenação Nacional;

Cartório Mercês
ANDREA SORAIA SALES SANTOS - Tabelia
Av. Manoel Ribas, 1035 - Mercês
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

IV – Conselho Econômico;

V – Conselho Fiscal;

VI – Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis.

Parágrafo único. Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional e Conselho Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva. O tempo dos mandatos se conta a partir da data de ratificação do Conselho Diretor pela CNBB e se encerra com a posse dos novos titulares. No intervalo entre a designação e a homologação dos novos titulares, permanecem vigentes os mandatos dos titulares anteriores, salvo se a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e ao Direito Canônico.

Art.14. Da Assembléia Geral participam, com voz e voto:

I – O Conselho Diretor;

II – As Dioceses, representadas por seus Coordenadores Estaduais, sendo que os Estados que tenham entre 15 e 30 Setores terão direito a um representante adicional e os Estados que tenham mais de 30 Setores terão direito a dois representantes adicionais;

III – A ANAPAC, através de dois representantes por ela escolhidos;

IV – as demais entidades, cada qual por um representante por elas indicado.

§ 1° Cada Estado terá um suplente para cada representante na Assembléia Geral da Pastoral da Criança.

§ 2° Os representantes adicionais o os suplentes serão eleitos anualmente, em Assembléia Estadual.

Art.15. Da Assembléia Geral participam, com direito a voz e sem direito a voto, a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A critério do Conselho Diretor podem ser chamados a participar membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes, assessores e outros.

Art.16. São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, as ordinárias com pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A convocação far-se-à mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovada.

Art.17. Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias para:

I – avaliar anualmente a vida e atuação da Pastoral da Criança, à luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior e a previsão orçamentária para exercício seguinte;

II – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Criança;

III – aprovar ou modificar o Estatuto da Pastoral da Criança, bem como o seu Regimento Interno;

IV – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico;

V – destituir, por falta grave, ocupantes de cargo de escolha exclusiva da Assembléia;

VI – tratar da dissolução da Pastoral da Criança.

Parágrafo único. Para ter valor jurídico, o Estatuto da Pastoral da Criança, e as modificações que lhes forem feitas, devem ser aprovadas pela CNBB.

Cartório Mercês
DRÉA DORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
presente fotocópia é reprodução
l do documento apresentado neste
artório, nesta data
lo de autenticidade afixado na
ima folha do documento

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007

Art.18. As Assembléias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas, por falta grave:

I – pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre com a aprovação deste, de própria iniciativa ou por solicitação da Coordenação Nacional;

II – a requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1° À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente do Conselho Diretor, a quem cabe convocá-la no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Diretor de promover a convocação, a Assembléia se tem por convocada, expirado o prazo dos sete dias, cabendo às associadas que solicitaram sua convocação notificar o Presidente do Conselho Diretor e os que participam de direito das Assembléias, e exigir que o Presidente tome imediatas providências para sua realização, dentro do prazo fixado no § 1°.

§ 3° No caso do Art. 18 II, deve comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

Art.19. Preside a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Diretor ou quem ele delegar.

Art.20. A Assembléia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzido "ex-officio" pelo Presidente do Conselho Diretor, de iniciativa deste ou por solicitação da Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Pode um membro da Assembléia, em requerimento, escrito e motivado, ao Presidente, solicitar a inclusão de novo tema, cabendo ao Presidente, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembléia, que decidirá a inclusão, por maioria absoluta dos votantes.

Art.21. Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, por meio de seus representantes, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número destes.

Art.22. Constatada a presença na Assembléia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas, por maioria absoluta dos votantes, salvo quando se requer quorum especial.

§ 1° Nas Assembléias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, à destituição dos ocupantes de cargos de escolha exclusiva dela e à dissolução da Pastoral da Criança, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembléia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo estes deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço destas nas convocações seguintes.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art.23. O Conselho Diretor é composto por Presidente, Diretor Pastoral, Secretário e Tesoureiro como membros efetivos, e dois suplentes.

§ 1° O Conselho Diretor é homologado pela CNBB.

§ 2° A Assembléia Geral elegerá o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como seus dois suplentes.

§ 3° O Diretor Pastoral será sempre um membro efetivo da CNBB. Este será indicado, através de lista tríplice, pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, à CNBB, que escolhe e nomeia um dos nomes.

§ 4° Caso a Assembléia Geral eleja como presidente um membro da CNBB, este, após aprovado pela CNBB, acumulará as atribuições de Diretor Pastoral, ficando o Conselho Diretor composto por três membros.

Cartório Marcos
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente reprodução é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007

§ 5° Pode a CNBB, por motivo de falta grave, intervir no Conselho Diretor, afastando qualquer membro, temporária ou definitivamente.

§ 6° Caso algum dos membros efetivos não possa exercer sua função, convocar-se-á um dos suplentes, a começar pelo mais votado na eleição deste órgão.

§ 7° O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e sem direito a voto.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I – dirigir a Pastoral da Criança de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários;

II – zelar pelas atividades da Pastoral da Criança para que estejam em consonância com as Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil;

III – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Criança;

IV – criar ou extinguir sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios, dentro do território nacional e fora deles, na forma do Regimento;

V – aprovar a nomeação e a destituição dos procuradores das subdivisões administrativas mencionadas no inciso precedente;

VI – organizar o quadro de pessoal da Pastoral da Criança, fixando atribuições e vencimentos;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;

VIII – determinar sindicâncias previstas em lei;

IX – convocar a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros;

X – opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Nacional, pelo Conselho Econômico, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários;

XI – reunir-se ordinariamente de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor são tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes.

Art.25. Compete ao Presidente:

I – representar a Pastoral da Criança perante as entidades de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

III – convocar um suplente, começando pelo mais votado, quando for preciso para substituir algum dos membros do Conselho, com exceção do Diretor Pastoral.

Art.26. O Diretor Pastoral terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, em nome da CNBB, a Pastoral da Criança;

II – zelar pelo seguimento das Diretrizes Pastorais da CNBB;

III – relacionar-se com a Comissão Episcopal Pastoral;

IV – fomentar a comunhão eclesial e pastoral.

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tít. Docs.

Cartório Mercês
ANDRÉA GORGIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Art.27. Compete ao Secretário:

I – supervisionar os serviços administrativos da Pastoral da Criança;

II – ter sob a sua guarda o arquivo da entidade;

III – elaborar e assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

2.° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

IV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art.28. Compete ao Tesoureiro:

I – supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação;

II – fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art.29. A Coordenação Nacional é composta pelo Coordenador Nacional, Coordenador Nacional Adjunto e por assessores que se façam necessários.

Art.30. Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe:

I – promover e animar a Pastoral da Criança em nível nacional;

II – organizar e acompanhar os programas da Pastoral da Criança nos seus diversos níveis;

III – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

Art. 31. Ao Coordenador Nacional compete:

I – admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;

II – administrar o patrimônio da Pastoral da Criança, sob a autoridade do Conselho Diretor;

III – prestar contas da administração ao Conselho Diretor;

IV – captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando estes forem em nível nacional e internacional, o Presidente do Conselho Diretor deve assiná-los em conjunto com o Coordenador Nacional.

Art.32. O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, devendo ser aprovado pela CNBB.

Art.33. O Coordenador Nacional Adjunto é indicado pelo Coordenador Nacional, ouvido o Conselho Diretor e aprovado pela CNBB, devendo trabalhar em comum acordo com o Coordenador Nacional, substituindo-o em suas funções, sempre que necessário.

Parágrafo único: Os demais membros da Coordenação Nacional são nomeados pelo Coordenador Nacional, de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO ECONÔMICO

Art.34. O Conselho Econômico é composto pelo Presidente do Conselho Diretor, que o preside, e ao menos três peritos, sendo um em direito civil, e o outro em economia, distintos pela capacidade profissional e integridade moral.

§ 1° Cabe ao Conselho Diretor escolher os membros peritos do Conselho Econômico e apresentá-los para a ratificação da Assembléia Geral, bem como a seus substitutos, em caso de vacância ou de impedimento permanente.

§ 2° O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Econômico, sem direito a voto.

Art.35. Compete ao Conselho Econômico:

I – acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes;

Cartório Morosini
ANDREA BORGIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007

II – apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte;

III – dar o consentimento prévio aos atos administrativos extraordinários;

IV – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.36. A Assembléia Geral elege um Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, reconhecidos por sua ciência e experiência administrativas, para exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da entidade.

§ 1° Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Diretor, a Coordenação Nacional ou Conselho Econômico.

§ 2° O membro mais votado na eleição do Conselho Fiscal ocupa também a função de seu coordenador, podendo convocá-lo por própria iniciativa ou a pedido de um dos membros.

Art.37. O Conselho Fiscal pode reunir-se a qualquer tempo, no cumprimento de sua função, devendo ser nesta coadjuvado pelo Tesoureiro e a Coordenação Nacional, com seus funcionários.

§ 1° O Conselho Fiscal só pode exercer sua função e deliberar com três membros presentes, chamando-se, quando necessário para completar o número, os suplentes, pela ordem de eleição.

§ 2° O Conselho Fiscal, para o desempenho de sua tarefa, pode convocar peritos e assessores.

Art.38. Ao Conselho Fiscal, após análise cuidadosa, compete dar parecer fundamentado, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial, como dos balanços, seja anual, seja de encerramento do mandato quadrienal.

SEÇÃO VI
DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E AGENTES VOLUNTÁRIOS

Art.39. Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, ramo, setor e estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento.

§ 1° A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pelo Bispo responsável pela Pastoral da Criança do Estado a que pertence o coordenador.

§ 2° A escolha do bispo responsável pela Pastoral da Criança em nível Estadual será feita pelo Conselho Episcopal Regional da área, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução. Esta escolha, nos Estados com mais de três Dioceses, será feita a partir de uma lista tríplice de bispos escolhidos com voto secreto pelos participantes da Assembléia Estadual da Pastoral da Criança.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art.40. Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Criança:

I – contribuições de colaboradores e benfeitores;

II – auxílios oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais;

III – outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007

IV – subvenções;
V – bens, títulos e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
VI – doações e legados;
VII – multas e outras rendas eventuais.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Art.41. A Pastoral da Criança aplica integralmente no Brasil suas receitas, rendas, rendimentos, o eventual resultado operacional e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.42. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um de seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art.43. Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Criança são observadas, além das normas do Direito Civil, as do Direito Canônico Universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

Parágrafo único. Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e (ou) responsabilidade da Pastoral da Criança pode ser cometido, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresso e formal mandato do Coordenador Nacional, e, nos casos de âmbito nacional e internacional, também do Presidente do Conselho Diretor.

Art.44. As associadas da Pastoral da Criança não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio.

Art.45. No caso de dissolução da Pastoral da Criança, após aprovada pela CNBB, a Assembléia Geral nomeará três liqüidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1° A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liqüidantes.

§ 2° A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3° Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver a Pastoral da Criança remeterá ao referendo da CNBB a decisão sobre a destinação do seu patrimônio remanescente para entidades congêneres registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.46. Na sua gestão administrativa a Pastoral:

I – observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – presta contas:

a) observando os procedimentos contábeis pelas leis de regência brasileiras.

b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório geral de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Cartório Moreira
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 19 DEZ. 2006
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

2.° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3005

Curitiba - Paraná
1.° OFÍCIO
3016-9007

c) realizando auditor[illegible] por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas.

IV – adota norma própria pa[illegible]entar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos;

V – presta conta de to[illegible] bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo [illegible]0, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47. Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como às Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda que eventual, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.48. A CNBB, as Entidades Associadas, os membros da Coordenação e dos Conselhos não respondem, jurídica ou patrimonialmente, nem solidária ou (nem) subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Pastoral da Criança ou em nome dela.

Art.49. Ao Conselho Diretor compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA

Art.50. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança e pelo Conselho Permanente da CNBB e a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, observados os trâmites previstos no Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

CARTÓRIO MERCÊS

Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança

CARTÓRIO MERCÊS

Ir. Vera Lúcia Altoé
Secretária do Conselho Diretor

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs.

CARTÓRIO MERCÊS

Dr. Maurílio Leopoldo Schmitz
Tesoureiro do Conselho Diretor

CARTÓRIO MERCÊS

Dra. Zilda Arns Neumann
Fundadora e Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-8119
Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas apostas de ALOYSIO JOSE LEAL PENNA e ZILDA ARNS NEUMANN, visto a ausência das partes.
Curitiba, 17 de outubro de 2006.
Em Testº da Verdade
Carla Borgin Jacob Martins (Escrevente)
SELO FUNARPEN ABEL2202 DE NOTAS BSQ4202
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME LEI Nº 13.220 O SELO NA 1.ª VIA DESTE

Samir M. Wolff
OAB-PR 6612
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA PARANÁ
1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro 869 - 5º andar - Conjunto 504
Curitiba 07 DEZ. 2006 944961
MICROFILMADO sob nº
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA Nº 14839

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
DIVISÃO DE OUTORGAS, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2007.

CERTIFICO que a instituição **PASTORAL DA CRIANÇA,** CNPJ nº **00.975.471/0001-15**, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 30 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/1997, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de **2005**, como exigido pelo art. 4.° da Lei 91/35 e pelo art. 5.° do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico **http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades**.

Brasília, 31 de março de 2006.

Andréia Toledo de Lima Prates
Coordenadora

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Secretaria Nacional de Justiça

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 26 SET. 2006 PARANÁ
A presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
Lei 13.228 de
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BSI39791

Certidão expedida gratuitamente.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS1155/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à) **Pastoral da Criança Organismo de Ação Social da CNBB,** sediado(a) em **Curitiba, PR,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **00.975.471/0001-15.**

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 44006.000199/1996-34, em 03/05/1996, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS n.º 178**, de **20/10/2005**, publicada no Diário Oficial da União de **25/10/2005**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.000549/2005-46.**

O Presente Certificado é válido de **03/05/2005 a 02/05/2008.**

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Marcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelia
Av. Manoel Ribas, 1395 - Fax: 3335-9119
CURITIBA 07 NOV. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento
ESTE DOCUMENTO
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BTJ71977

E, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS,
O DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Secretariado Geral

Brasília, 22 de março de 2004
SG – nº 215/2004

Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança
Rua Jacarezinho, 1691
80810 – 900 Curitiba, PR

Prezada Dra. Zilda Arns Neumann

O Estatuto canônico da CNBB prescreve, no Art. 49 r), que o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil deve homologar os nomes da Direção Nacional dos Organismos a ela vinculados. Atendendo a esta prerrogativa, o Conselho Permanente reunido em Brasília, nos dias 9 a 12 de março de 2004, homologou os seguintes membros da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, conforme sugestão apresentada:

Bispo Presidente: Dom Aloysio José Leal Penna;
Coordenadora Nacional: Dra. Zilda Arns Neumann;
Efetivos: Irmã Vera Lúcia Altoé;
Sr. Maurílio Schmitt.
Suplentes: Waldemar Caldin;
Aldenora Pereira da Silva.

Aproveito a ocasião para agradecer-lhe os serviços prestados a milhões de crianças e suas famílias, através da Pastoral da Criança, e para desejar-lhe todo o bem.

CARTÓRIO MERCES CURITIBA
SELO
TABELIONATO DE NOTAS
BUY86886
Cartório Merces
DEZ 2006

+Odilo P. Scherer
Dom.Odilo Pedro Scherer
Bispo Auxiliar de São Paulo
Secretário Geral da CNBB

SE/Sul - Q. 801 - Conj. "B" - CEP 70401-900 - Caixa Postal 02067 - CEP 70259-970 - Brasília-DF - Brasil - Fone: (61) 313-8300 - Fax: (61) 313-8303
E-mail: secgeral@cnbb.org.br – Site: www.cnbb.org.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
53ª Reunião Ordinária do Conselho Permanente
Brasília - DF, 9 a 12 de março de 2004.

Ata nº 02
11.3.2004

1. Com a Celebração Eucarística presidida por Dom Aloísio Sinésio Bohn, no dia 11 de março de 2004, iniciou-se mais um dia de trabalhos da *53ª* Reunião Ordinária do Conselho Permanente da CNBB. Às 8h30min, no Auditório Dom Helder Câmara, Dom Antônio Celso de Queirós, Vice-Presidente da CNBB, abriu os trabalhos em Plenário, dando em seguida a palavra ao Secretário-Geral Dom Odilo Pedro Scherer, que comunicou que na primeira sessão deve ser feita a homologação das Diretorias de Entidades, de acordo com as normas estatutárias.

2. Dom Odilo comunicou a constituição de um grupo de trabalho, que cuidará do processo de aprovação dos Estatutos remanescentes dos diversos Organismos, mudando assim a metodologia de trabalho adotada até agora. Deu ainda conhecimento de detalhes do programa de atividades do dia. Os nomes do grupo aprovado constam no número 56 desta ata.

.....

26. A seguir Dom Odilo Pedro Scherer pediu à Pastoral da Criança a apresentação dos nomes a serem homologados, sendo assim confirmado o Conselho Diretor: Membros efetivos são Irmã Vera Lúcia Altoé e o Sr. Maurílio Schimitt; suplentes, Waldemar Caldin e Aldenora Pereira da Silva; Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança, Dra. Zilda Arns Neumann. Presidente do Conselho Diretor e assistente episcopal da Pastoral da Criança, Dom Aloísio Leal Penna, Arcebispo de Botucatu - SP.

.....

86. Dom Geraldo Majella Agnelo agradeceu a todos a rica participação nesta sessão, expressão do interesse dos Bispos no ministério que lhes é próprio. Encerrando os trabalhos, agradeceu a Deus pelos trabalhos realizados neste dia.

NOTA: A confirmação do Conselho Diretor da Pastoral da Criança ocorreu durante a 53ª Reunião do Conselho Permanente, no dia 11.03.2004, conforme Ata nº 02, item 26, acima.

Brasília, 27 de julho de 2004

Dom Odilo Pedro Scherer
Bispos Auxiliar de São Paulo
Secretário Geral da CNBB

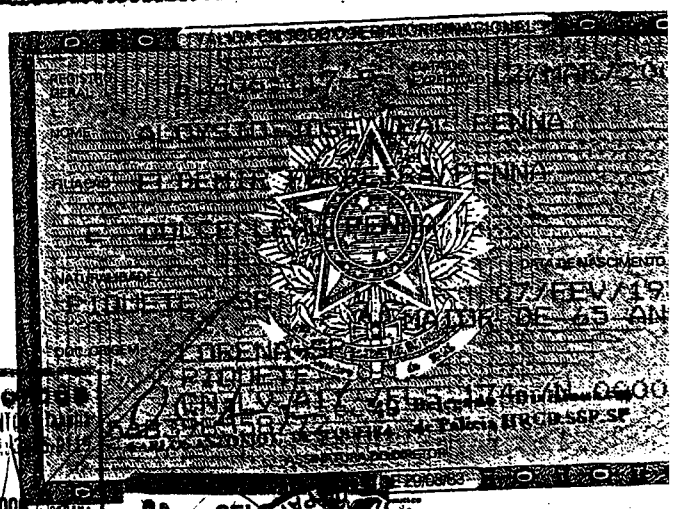
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL · CNBB ·

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

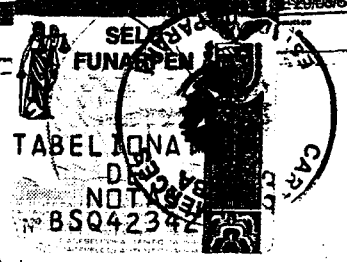
Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN

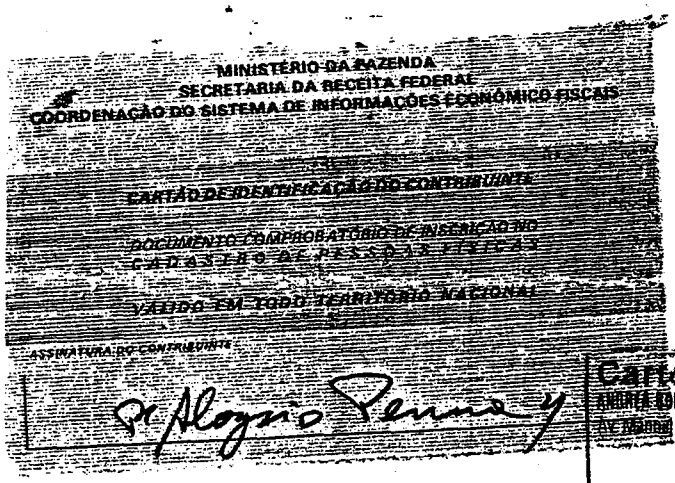
TABELIONAT DE NOTAS

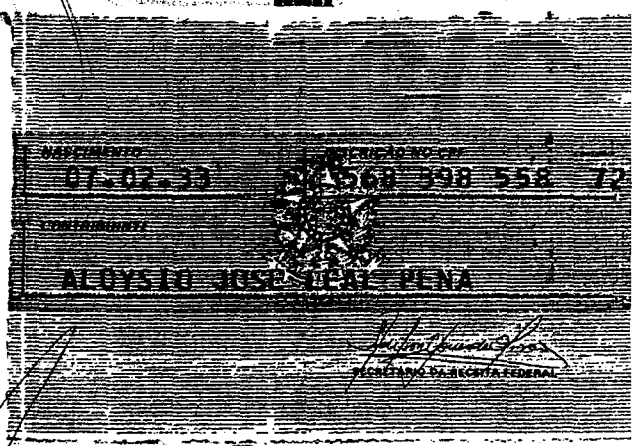

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 1209-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
MAIOR DE 65 ANOS
CARTEIRA DE IDENTIDADE



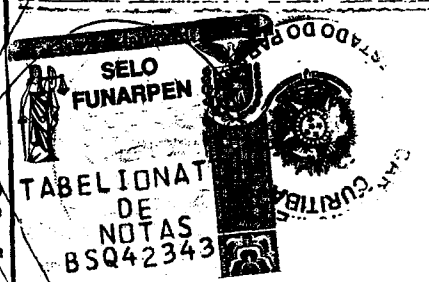
Cartório Marcos
ANDRÉA CORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 18 OUT. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


NASCIMENTO 07-02-33
568 998 558 72
CONTRIBUINTE
ALOYSIO JOSE PERT PENA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Cartório Marcos
ANDRÉA CORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURITIBA 18 OUT. 2006 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto: